Webinar - Plano de ação para os RCD's Transporte e gestão de RCD's

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando Territorial Faro
Destacamento Territorial Albufeira
NPA DE ALBUFEIRA

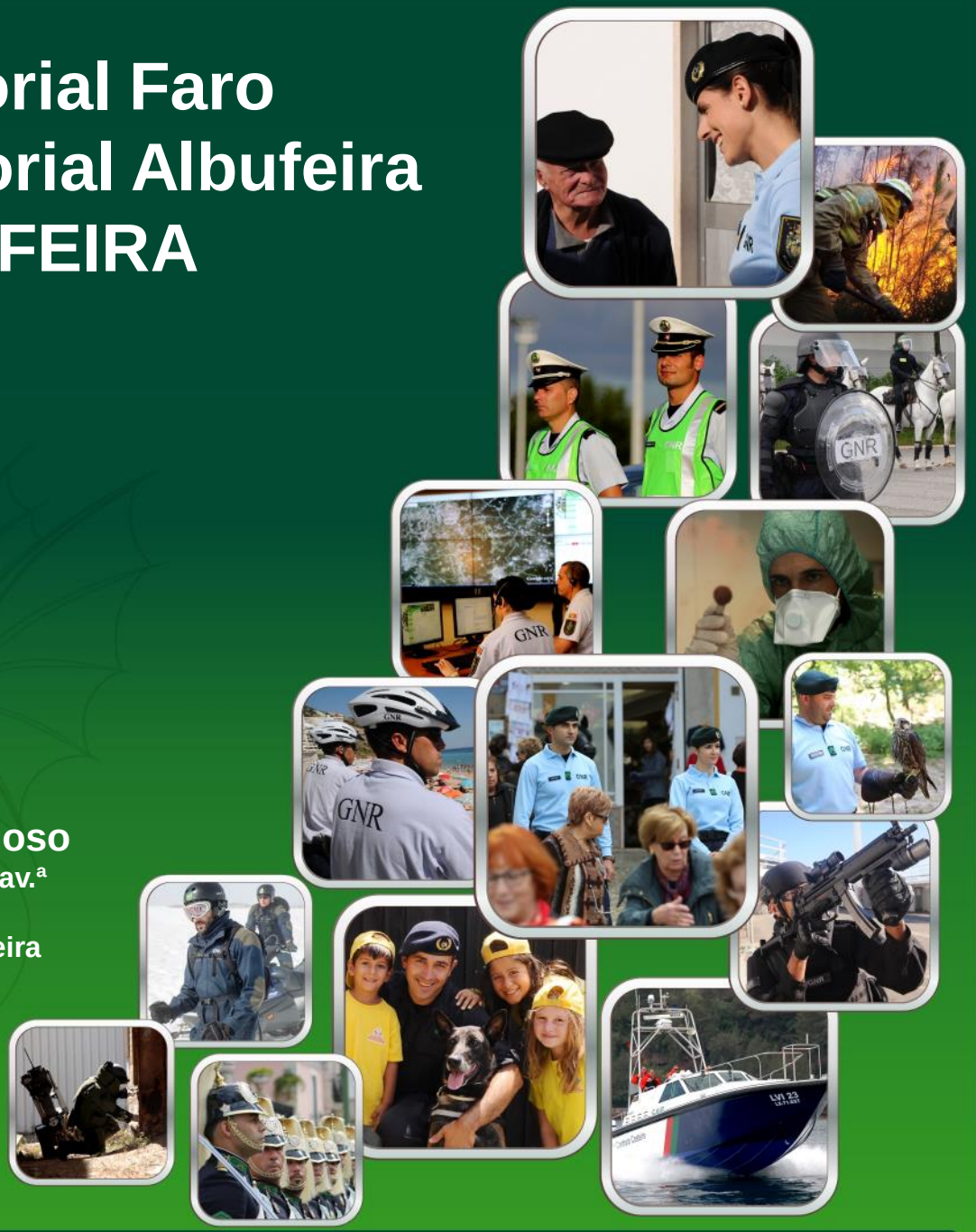

Bruno Carlos Bondoso
Sargento Ajudante de Cav.ª

Chefe do NPA de Albufeira

GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Webinar - Plano de ação para os RCD's Transporte e gestão de RCD's

GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

ÍNDICE

- O Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA)
- Especificidades legais para o transporte de resíduos;
- Informação de ordem prática sobre os aspetos verificados no decurso das ações de fiscalização em obra;
- Boas práticas realizadas no Município de Albufeira;
- Autos de Contra Ordenação - RESÍDUOS (GERAL);
- Ações de Sensibilização – Resíduos.

Enquadramento

- **2001 - Despacho Interministerial**

Ministério da Administração Interna e Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;

- **2006 - Consolidação do Serviço**

Decreto-Lei nº 22/2006, de 2 de fevereiro
Portaria nº 798/2006, de 11 de agosto

"A GNR/SEPNA constitui-se como polícia ambiental, competente para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infrações à legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, ***em todo o território nacional****, sem prejuízo das competências próprias dos vigilantes da natureza."*

Enquadramento

20 Secções SEPNA

Enquadramento

91 EQUIPAS DE PROTEÇÃO DA NATUREZA E DO AMBIENTE

Regras Aplicáveis ao Transporte de Resíduos

✓Enquadramento legal

Portaria 145/2017

Transporte de resíduos

Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)

alterada pela Portaria 28/2019

Regras Aplicáveis ao Transporte de Resíduos

Artigo 3º: Quem pode transportar inclui as empresas transportadoras por contra de outrem

Artigo 3.º

Entidades autorizadas

O transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor ou detentor dos resíduos ou, ainda, por entidades que procedam à gestão de resíduos e deve observar os requisitos estabelecidos na legislação específica de resíduos.

Artigo 2.º **RGGR**

Âmbito de aplicação

1 - O presente decreto-lei aplica-se às operações de gestão de resíduos, compreendendo toda e qualquer operação de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, bem como às operações de descontaminação de solos e à monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respetivas instalações.

Especificidades legais para o transporte de resíduos

Condições gerais de transporte de resíduos

- Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques;
- Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículos de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;
- Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor;
- Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos.

✓ A A.P.A., I.P. após audição das entidades competentes na matéria, pode estabelecer condições diversas, das referidas anteriormente para determinados tipos de resíduos, aos quais são publicitadas no seu sítio na Internet.

Artigo 6º: As isenções ao uso da guia

< 1.100 l/dia

O transporte de resíduos urbanos cuja gestão seja da responsabilidade do município, ou dos sistemas de gestão de resíduos urbanos respetivos, desde que efetuado por estes, pelo produtor ou por concessionário e que sejam transportados entre instalações destas entidades

Especificidades legais para o transporte de resíduos

Artigos 9º, 10º e 11º - Obrigações dos intervenientes

Artigo 9.º
Obrigações do produtor ou detentor

1 - O produtor ou detentor de resíduos **deve emitir a e-GAR em momento prévio ao transporte** de resíduos ou permitir que o transportador ou o destinatário dos resíduos efetue a sua emissão.
2 - Na sequência da emissão da e-GAR, o produtor ou detentor de resíduos **deve**:
a) **Verificar**, na plataforma eletrónica, **qualquer alteração aos dados originais** da e -GAR efetuada pelo destinatário dos resíduos no ato da receção dos resíduos, aceitando ou recusando as mesmas;
b) **Assegurar** que a e-GAR fica **concluída** na plataforma eletrónica, após receção dos resíduos pelo destinatário, **no prazo máximo de 30 dias.**
3 - Nos casos em que, de acordo com o disposto no n.º 1, o produtor ou o detentor de resíduos permita que o transportador ou o destinatário de resíduos assegure a emissão da e-GAR, o produtor ou detentor de resíduos **fica obrigado a confirmar,** na plataforma eletrónica e em momento prévio ao transporte, **o correto preenchimento da mesma**, bem como a autorização do transporte dos resíduos.
4 - Sempre que o produtor ou o detentor de resíduos esteja impedido de dar cumprimento ao disposto no número anterior, deve **proceder à assinatura, em suporte físico**, da e -GAR, no momento do transporte e posteriormente, proceder à confirmação, na plataforma eletrónica, da autorização do transporte de resíduos, bem como do correto preenchimento da e -GAR.
5 - Sempre que o prazo referido na alínea b) do n.º 2 seja ultrapassado, a APA, I. P., notifica o produtor ou detentor, através da plataforma eletrónica, para no prazo de 15 dias procederem à regularização da situação, sob pena de comunicação às entidades de fiscalização e de inspeção.

Artigo 10.º
Obrigações do transportador

O transportador de resíduos deve:
a) **Confirmar o correto preenchimento** da e-GAR em momento prévio ao transporte de resíduos;
b) **Disponibilizar a e-GAR**, sempre que solicitado pelas **autoridades** competentes durante o transporte devidamente autorizado pelo produtor ou detentor dos resíduos.

Artigo 11.º
Obrigações do destinatário dos resíduos

1 - O destinatário dos resíduos **deve**, após a receção dos mesmos:
a) **Confirmar a receção** dos resíduos;
b) Propor a **correção dos dados** originais da e-GAR; ou
c) **Rejeitar a receção** dos resíduos;
d) Adotar as diligências necessárias para que a e -GAR fique **concluída** na plataforma eletrónica, no **prazo máximo de 30 dias** após a receção dos mesmos.
2 — Sempre que o prazo referido no número anterior seja ultrapassado, a APA, I. P., notifica o destinatário, através da plataforma eletrónica, para no prazo de 15 dias proceder à regularização da situação, sob pena de comunicação às entidades de fiscalização e de inspeção
3 - Sempre que ocorra a situação a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º, o destinatário da e-GAR fica obrigado a conservá-la materializada, em suporte físico, até ao momento em que o produtor ou detentor dos resíduos proceda à referida confirmação na plataforma eletrónica, nos termos do disposto naquele artigo.

e-GAR | Quem pode emitir

O produtor/detentor

- Diretamente na plataforma
  - Mediante *login através do NIF organização* ou
  - através de um Responsável e-GAR (nomeação), que emite em *nome* do produtor
- Emissão até ao momento imediatamente anterior à partida do veículo
- Guia validada eletronicamente para o transporte

Transportador ou destinatário

- Emissão por outro dos intervenientes
- Válido apenas se autorizado pelo produtor
- Emitido antes do transporte ocorrer, com dados estimados
- O produtor tem sempre de ir à plataforma autorizar
- Assinatura caso a autorização não tenha sido feita antes do transporte

Informação de ordem prática sobre os aspetos verificados no decurso das ações de fiscalização em obra

IMPORTANTE E A RETER

Gestão de resíduos de construção e demolição em obras particulares

Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a:

a) Promover a reutilização de materiais, a incorporação de materiais reciclados e a valorização dos resíduos passíveis de ser utilizados na obra;
b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de tratamento licenciado;
d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente;
e) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra eletrónico, o registo de dados de RCD;
f) Anexar ao registo de dados cópia das e-GAR concluídas.

Nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução é acompanhado de um **Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD)** que assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do presente regime.

Boas práticas realizadas no Município de Albufeira

Disponibilização de informação:

- Panfletos nos balcões de atendimento dos Municípios, Juntas de Freguesia;
- Manual de boas práticas no ato de entrega das licenças/aceitação de comunicações prévias;
- Na página de internet;
- Nos boletins municipais;
- Linha de apoio à gestão e preenchimento de documentos;
- Campanhas de divulgação nos meios de comunicação social (jornais regionais e rádio);
- Sessões de sensibilização e esclarecimento relativas a boas práticas de gestão de RCD (opções de encaminhamento de resíduos, locais de deposição, rede regional de operadores de resíduos, obrigações dos Serviços Municipais bem como das empresas contratadas).

Autos CO - RESÍDUOS (GERAL)

	2019	2020	2021
Açores	151	96	100
Aveiro	100	94	102
Beja	63	81	67
Braga	181	167	98
Bragança	18	11	22
Castelo Branco	63	52	84
Coimbra	60	121	70
Évora	21	37	12
Faro	165	208	48
Guarda	59	48	41
Leiria	55	61	73
Lisboa	105	93	25
Madeira	47	57	49
Portalegre	36	32	25
Porto	189	132	115
Santarém	38	34	28
Setúbal	347	269	166
Viana do Castelo	43	44	35
Vila Real	25	23	15
Viseu	39	43	89
Total	1805	1703	1264

Ações de Sensibilização - Resíduos

	2019	2020	2021
Açores	9	5	0
Aveiro	0	0	0
Beja	11	9	8
Braga	9	17	16
Bragança	4	2	1
Castelo Branco	15	19	49
Coimbra	10	26	2
Évora	7	0	0
Faro	0	5	0
Guarda	0	0	0
Leiria	16	17	39
Lisboa	2	2	2
Madeira	7	1	2
Portalegre	0	0	0
Porto	0	0	0
Santarém	18	13	8
Setúbal	28	21	8
Viana do Castelo	8	3	0
Vila Real	10	8	5
Viseu	1	0	3
Total	155	148	143

GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Fotos de várias ações fiscalização realizadas pelos Núcleos de Proteção Ambiental

Fotos de várias ações fiscalização realizadas pelos Núcleos de Proteção Ambiental

Fotos de várias ações fiscalização realizadas pelos Núcleos de Proteção Ambiental

NPA
ALBUFEIRA

Obrigado